

PLENO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJD/MT

EDITAL DE RESULTADO

O PLENO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER PARA CONHECIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS QUE NO **DIA 19 DE MARÇO DE 2024, ÀS 19H** NO PLENÁRIO Dr. MÁRIO CARDI FILHO, NA SEDE DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL, SE REUNIU PARA DELIBERAR SOBRE O PROCESSO EM PAUTA DE JULGAMENTO.

A SESSÃO FOI CONDUZIDA PELO VICE-PRESIDENTE DA DESTE TRIBUNAL, DR. DIOGO FERNANDO PÉCORA DE AMORIM E SECRETARIADA POR MIM, STÉPHANIE ROSA JÁCOMO – SECRETÁRIA-GERAL DO TJD/MT.

ALÉM DO VICE-PRESIDENTE, ESTAVAM PRESENTES OS AUDITORES: DR. BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO, DR. SAMUEL FRANCO DÁLIA NETO, DR. JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR, DR. ROBIE BITENCOURT E DR. CARLOS FREDERICK.

SENDO AUSENTES DE FORMA JUSTIFICADA: DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, DR. DANIEL ZAMPIERI BARION E DR. OZIEL CATARINO BOM DESPACHO FARIAS.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA SE FEZ PRESENTE NA PESSOA DO PROCURADOR-GERAL DR. ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO.

APÓS OS DEBATES, DELIBERARAM DA SEGUINTE FORMA:

PROCESSO 013/2024

RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO PELO ATLETA **DEIVISSON JUNIOR DA SILVA** DA EQUIPE **UNIÃO ESPORTE CLUBE**, EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO PROFERIDA PELA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCURADOR: DR. ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO

RELATOR: DR. CARLOS FREDERICK

DEFESA: LEANARDO ALBERTO PRADO FEUSER – OAB/MT 7792.

RESULTADO:

AMBAS AS PARTES REQUERERAM A APRESENTAÇÃO DE PROVAS, RAZÃO PELA QUAL O PRESIDENTE, DESTACANDO A VEDAÇÃO DE APRESENTAR

PROVAS NOVAS EM SEDE RECURSAL, BEM COMO SEM USURPAR A COMPETÊNCIA DO RELATOR, SUGERIU DIANTE DA PECULIARIDADE A SUBMISSÃO DA QUESTÃO AO COLEGIADO QUE APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO E SUSTENTAÇÃO DAS PARTES SOBRE ESSA QUESTÃO, DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, SER POSSÍVEL A APRESENTAÇÃO DA PROVA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES NO CASO ESPECÍFICO.

ANALISADO O PEDIDO PRELIMINAR DA PROCURADORIA PARA DECLARAR A REVELIA E REJEITAR DE PLANO O RECURSO, ESTE FOI REJEITADO POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

FOI APRESENTADA PROVA AUDIOVISUAL PELA PROCURADORIA E PELA DEFESA DO ATLETA.

A PROCURADORIA RATIFICOU OS TERMOS DA DENÚNCIA E DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS, PUGNANDO PELA MANUTENÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA.

A DEFESA REQUEREU O PROVIMENTO DO RECURSO PARA ABSOLVER O ATLETA OU SUBSIDIARIAMENTE DESCLASSIFICAR A TIPIFICAÇÃO.

NO MÉRITO, O RELATOR VOTOU PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO. A DIVERGÊNCIA FOI INAUGURADA PELO AUDITOR DR. ROBIE BITENCOURT, SENDO ACOMPANHADO PELOS AUDITORES DR. JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR E SAMUEL FRANCO DALIA NETO, NO SENTIDO DE DESCLASSIFICAR A TIPIFICAÇÃO PARA APLICAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 250 DO CBJED, A PENA DE SUSPENSÃO POR 01 (UMA) PARTIDA.

O VOTO DO RELATOR FOI ACOMPANHADO PELOS AUDITORES DR. BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO E DR. DIOGO FERNANDO PÉCORÁ DE AMORIM.

EM RAZÃO DO EMPATE NA VOTAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 132 c/c 170, III DO CBJD, O PRESIDENTE DECLAROU O RESULTADO QUE SE APLICA O VOTO MAIS FAVORÁVEL AO RECORRENTE, DANDO PROVIMENTO AO RECURSO PARA FIXAR A PENA DE SUSPENSÃO POR 01 (UMA) PARTIDA NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE.

CUIABÁ, 20/03/2024.

STÉPHANIE ROSA JÁCOMO
SECRETÁRIA-GERAL TJD/MT